



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 71/2022 - RET/IFSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Define procedimentos para credenciamento de pesquisadores e tramitação de projetos do Polo de Inovação Matão do IFSP. Revoga a Portaria Normativa RET/IFSP nº 4, de 9 de junho de 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando a autorização de funcionamento do Polo de Inovação Matão, por meio da portaria MEC nº 50 de 29 de janeiro de 2021, e a aprovação do IFSP na chamada da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii) 03/2020, e considerando o que consta no Processo nº 23305.021114.2022-88, RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR os procedimentos para credenciamento de pesquisadores e tramitação de projetos para a Unidade Embrapii do IFSP.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se Unidade Embrapii do IFSP o próprio Polo de Inovação Matão (PIM), mas apenas quando se utiliza de recursos Embrapii para realização dos projetos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa RET/IFSP nº 4, de 9 de junho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2022. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

Anexo I - Credenciamento de Pesquisadores e Tramitação de Projetos da Unidade Embrapii do IFSP.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no [sítio institucional em 20/10/2022](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 20/10/2022 18:55:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 435193

Código de Autenticação: 0aeb85ba9c





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I

**CRENCIAMENTO DE PESQUISADORES E TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DA UNIDADE
EMBRAPII DO IFSP**

CAPÍTULO I

**DOS CRITÉRIOS DE CRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
PESQUISADORES**

Art. 1º Podem ser credenciados como pesquisador na unidade Embrapii do IFSP:

I - Servidor ativo e em exercício no IFSP;

II - Professor sênior aprovado conforme regulamentação vigente no IFSP;

III - Pesquisador sem vínculo com o IFSP, selecionado especificamente para participação em projeto da Unidade Embrapii.

Art. 2º Os casos previstos no inciso I e II do artigo 1º devem observar as seguintes condições para credenciamento:

I - Servidores participantes da proposta do IFSP aprovada pela Embrapii estão automaticamente credenciados para atuação, estando sujeitos ao descenciamento previsto nesta portaria;

II - Demais servidores precisam ter projeto aprovado na Unidade Embrapii do IFSP

§ 1º Servidores lotados no Câmpus Matão não precisam de autorização adicional para serem credenciados como pesquisadores da Unidade Embrapii do IFSP.

§ 2º Os Diretores Gerais dos câmpus de lotação do pesquisador, envolvido em atividade de prospecção da Unidade Embrapii, devem emitir uma portaria cedendo o pesquisador por até 8 horas semanais para a unidade Embrapii do IFSP, condicionado à celebração da contratação. A portaria prevista neste parágrafo pode mencionar que a disponibilidade, no caso dos docentes, está condicionada ao atendimento da carga horária de aula no câmpus de origem.

Art. 3º O caso previsto no inciso III do artigo 1º deve ser aprovado em edital de seleção disponibilizado pela unidade Embrapii do IFSP;

§ 1º O credenciamento como pesquisador sem vínculo com o IFSP será sempre condicionado a projeto com contratação formalizada pela unidade Embrapii do IFSP, mediante:

a) Assinatura de contrato de prestação de serviços, ou equivalente, com a Fundação de Apoio; ou

b) Assinatura de Termo de Prestação de Serviços Voluntários, ou equivalente, com o IFSP.

§ 2º A inclusão como pesquisador da unidade Embrapii do IFSP não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o IFSP.

§ 3º Pesquisadores vinculados a outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) ou de Ensino, devem apresentar autorização da instituição à qual estão vinculados, autorizando sua atuação por no mínimo 8h semanais na unidade Embrapii do IFSP.

§ 4º O pesquisador credenciado conforme este artigo deve explicitamente dar anuência, no instrumento assinado conforme parágrafo primeiro deste artigo, de que abdica da titularidade sobre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

direitos patrimoniais de eventual propriedade intelectual gerada no projeto, sendo preservado o direito moral enquanto autor.

§ 5º Pesquisadores sem vínculo com o IFSP não poderão coordenar projetos da unidade Embrapii do IFSP.

§ 6º Cabe à unidade Embrapii do IFSP assegurar que seja contratado seguro para as atividades que serão desenvolvidas por pesquisadores sem vínculo com o IFSP.

Art. 4º Será descredenciado da Unidade Embrapii do IFSP o pesquisador que não atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não participou e/ou coordenou projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Unidade Embrapii do IFSP

II - Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não ocupou cargo de gestão na Unidade.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DA UNIDADE EMBRAPII DO IFSP

Art. 5º A tramitação dos projetos da Unidade Embrapii do IFSP deve seguir os trâmites da regulamentação vigente.

§ 1º O processo SUAP deve ser criado pelo coordenador do projeto no câmpus de lotação, devendo ser anexado ao processo um ofício da unidade Embrapii do IFSP aprovando o projeto, atestando que atende aos regulamentos da Embrapii.

§ 2º O ofício de aprovação da Unidade Embrapii, previsto no parágrafo 1º, pode ser emitido pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Prospecção e Negociação.

§ 3º Considerando que a Embrapii foi aprovada pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CONPIP) como órgão oficial de fomento, os projetos aprovados pela unidade Embrapii do IFSP não precisam de análise de mérito por assessor externo, conforme parágrafo 1º do artigo 30 da resolução IFSP 81/2018, devendo ser justificado no processo.

§ 4º Caso considere necessário, o Diretor Geral do PIM poderá enviar o projeto para parecerista externo para análise do mérito técnico-científico, devendo o parecer ser anexado ao processo.

§ 5º Servidores do IFSP lotados em unidade diferente do Câmpus Matão deverão adicionalmente anexar ao processo o ofício de autorização do Diretor Geral mencionado no § 2º. do artigo 1º, e encaminhar o processo para a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus Matão para deliberação e seguimento nos trâmites.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE

Art 6º O Diretor Geral do Polo e o Diretor de Prospecção e Negociação estão autorizados a assinar Acordos de Confidencialidade pelo IFSP, com objetivo de ter acesso a informações a fim de elaborar propostas de projetos de PD&I.

Parágrafo Único. Os acordos de confidencialidade assinados devem ser protocolados no SUAP e enviados ao Núcleo de Parcerias (NUPAR-INOVA) para ciência e arquivamento.